

LEI Nº 1.389, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Programa de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, pertencente à Secretaria Municipal de Educação de Várzea Alegre – CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, nos termos desta Lei, o Programa de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, que regerá a Educação Especial na perspectiva da Inclusão na Rede Municipal de Educação, em cumprimento à Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e Lei Federal nº 14.254 de 30 de novembro de 2021.

Parágrafo único. O Programa de Atendimento Educacional Especializado funcionará, inicialmente, até a data de 31 de dezembro de 2024, buscando fornecer recursos multifuncionais aos alunos que necessitarão de atendimento especializado.

Art. 2º O Programa de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, destina-se a garantir o atendimento ao educando dentro da própria Rede Municipal de Ensino, com base na igualdade de oportunidades, tendo como objetivos:

- I- Adotar medidas de apoio individualizadas e grupais, efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena;
- II- Garantir o atendimento especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes público alvo da Educação Especial;
- III- Apoiar a organização da educação especial na perspectiva da educação inclusiva;
- IV- Assegurar o pleno acesso dos alunos público alvo da educação especial no ensino regular em igualdade de condição com os demais alunos;
- V- Disponibilizar recursos pedagógicos e de acessibilidade aos alunos da Rede Municipal de Ensino;
- VI- Promover o desenvolvimento profissional e a participação da comunidade.

Art. 3º O Programa de Atendimento Educacional Especializado – PAEE deverá oferecer educação especializada para alunos que apresentem, preferencialmente, deficiências físicas, intelectuais e/ou múltiplas; com Transtornos Globais do Desenvolvimento; com Altas habilidades/superdotação; Transtorno do Espectro Autista; com Transtorno Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, de qualquer período escolar, desde a pré-escola aos anos finais do ensino fundamental, da Rede Municipal de Educação.

Art. 4º Fazem parte das atribuições do Programa de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, sem prejuízo de outras determinadas pela Secretaria:

I- Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos público alvo da Educação Especial;

II- Elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III- Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos no Programa de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;

IV- Acompanhar a funcionalidade, a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes das escolas;

V- Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI- Orientar professoras e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII- Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação do mesmo;

VIII- Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Art. 5º O Programa de Atendimento Educacional Especializado – PAEE passa a integrar temporariamente a Secretaria Municipal de Educação de Várzea Alegre – CE, com o regimento interno que regule o atendimento aos estudantes e também a formação continuada dos profissionais envolvidos no trabalho, definidos em portaria elaborada e publicada pelo titular da pasta.

Art. 6º Assegurando-se por meio desta a composição dos cargos para atuação no Programa de Atendimento Educacional Especializado:

I- Cria-se o cargo de provimento temporário de Psicólogo(a) para atuação no Programa de Atendimento Educacional Especializado, com as seguintes atribuições:

a) Participar na elaboração dos projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos em psicologia do desenvolvimento e aprendizagem, na perspectiva da promoção da aprendizagem de alunos portador de necessidades especiais e de acordo com suas características

b) Contribuir com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógica e multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação de Várzea Alegre – CE, garantir a inclusão dos alunos participantes do programa;

c) Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;

d) Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo de ensino-aprendizagem;

e) Realizar entrevistas com a finalidade de psicodiagnóstico e fazer encaminhamentos, quando estes forem necessários;

f) Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, após pesquisas e entrevistas;

g) Dar suporte técnico a grupos de trabalho para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de enfrentamento da violência contra as crianças e adolescentes;

h) Intervir em casos de estudantes vítimas de abuso e/ou violência, dentro de uma equipe multidisciplinar, nos níveis preventivos e de reinserção social;

i) Desenvolver ações de prevenção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo;

j) Realizar atividades psicossociais que envolvam a família das crianças e adolescentes;

k) Orientar às equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração família/educando/escola e nas ações necessárias a superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos educandos;

l) Propor e contribuir na formação continuada de professores e profissionais da educação, que se realiza nas atividades coletivas de cada escola, na perspectiva de constante reflexão sobre as práticas docentes;

m) Contribuir em programas e projetos desenvolvidos na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas;

- n) Promover formações/palestras e orientações sobre temas relacionados à saúde mental dos estudantes e ao desenvolvimento socioemocional;
- o) Orientar e monitorar as ações de cuidado, prevenção e promoção da saúde mental dos estudantes no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Alegre – CE;
- p) Manter registro e controle sistemático de todas as suas atividades, atendimentos, encaminhamentos, entre outros, respeitando rigorosamente os prazos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- q) Executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

Parágrafo único. A carga horária deste profissional será de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo reuniões e visitas técnicas que se fizerem necessárias.

II- Cria-se o cargo de provimento temporário de Profissional Intérprete de LIBRAS, para atuação no programa e que seja habilitado em qualquer área do conhecimento, especialista em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, com certificação dos órgãos competentes, com as seguintes atribuições:

- a) Esclarecer e apoiar os professores no que diz respeito à escrita dos surdos, acompanhando os professores, caso necessário e mediante solicitação, na correção das avaliações e na leitura dos textos dos alunos;
- b) Traduzir todas as questões da avaliação – do Português escrito para a Língua de Sinais – sem acréscimo de esclarecimentos, adendos, exemplificações ou demais auxílios, pois eles, quando necessários, dizem respeito somente ao professor;
- c) Auxiliar os alunos, durante as avaliações, no que se refere as áreas do conhecimento e de estudo do educando;
- d) Redirecionar ao professor os questionamentos, dúvidas, sugestões e observações dos alunos, a respeito das aulas, pois ele é a referência no processo de ensino-aprendizagem;
- e) Esclarecer aos alunos somente as questões pertinentes à língua e ao processo interpretativo, salvo em casos extraordinários em que a instituição o incumbir de algum aviso específico aos surdos;
- f) Buscar, quando necessário, o auxílio do professor antes, durante e após as aulas com o objetivo de garantir a qualidade de sua atuação, bem como a qualidade do acesso dos surdos à educação;
- g) Assegurar, para o melhor desempenho de sua função, o tempo hábil necessário para integrar todo o contexto textual registrando no quadro negro, antes de o professor expô-lo ou discuti-lo;

h) Estimular a relação direta entre alunos surdos e professor, ou entre alunos surdos e outros participantes da comunidade escolar, nunca respondendo por nenhuma das partes;

i) Oferecer ao professor, quando este solicitar, um feedback do processo de ensino-aprendizagem decorrente de sua intermediação interpretativa sem, contudo, assumir qualquer tipo de tutoria dos alunos;

j) Informar ao professor as particularidades dos surdos, reconsiderando com ele, sempre que necessário, a adequação da forma de exposição dos conteúdos a tais especificidades, com o intuito de garantir a qualidade do acesso dos surdos a esses conteúdos escolares;

k) Estar presente às reuniões pedagógicas e administrativas, limitando sua participação aos seus interesses profissionais, às questões de comunicação e acessibilidade dos surdos, bem como àqueles que se referem à sua função interpretativa e educativa;

l) Reunir-se com um representante da instituição escolar e com os demais intérpretes, sempre que surgir uma questão inusitada e complexa relacionada à sua atuação profissional e ética, para discuti-la e, só então, emitir um posicionamento.

Parágrafo único. A carga horária deste cargo será de 20 horas semanais de atendimento direto ao aluno do Programa de Atendimento Educacional Especializado – PAEE.

III- Cria-se o cargo temporário de Profissional de Apoio Escolar o qual deve possuir, no mínimo, ensino médio completo e curso na área de educação inclusiva com carga horária mínima de 120 horas, com as respectivas atribuições:

a) Atuar de forma colaborativa com o professor regente da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo;

b) Promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola;

c) Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional;

d) Orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos na sala de aula;

e) Indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade;

f) Desenvolver formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva;

g) Preparar material específico para uso dos alunos na sala de aula;

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP: 63.540-000 – Várzea Alegre/CE

“Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal”

CNPJ: 07.539.273/0001-58

- h) Prover recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa;
- i) Garantir o suprimento de material específico de comunicação Aumentativa e Alternativa (pranchas, cartões de comunicação e outras), que atendam a necessidade comunicativa do aluno no espaço escolar;
- j) Adaptar material pedagógico (jogos e livros de histórias) com a simbologia gráfica e construir pranchas de comunicação temáticas para cada atividade, com objetivo de proporcionar a apropriação e o aprendizado do uso do recurso de comunicação e ampliação de vocabulário de símbolos gráficos;
- k) Identificar o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenda às necessidades dos alunos, de acordo com sua habilidade física e sensorial atual, e promova sua aprendizagem por meio da informática acessível;
- l) Ampliar o repertório comunicativo do aluno, por meio das atividades curriculares e de vida diária.

Parágrafo único. A carga horária deste cargo será de 40 (quarenta) horas semanais de atendimento direto ao aluno do Programa de Atendimento Educacional Especializado – PAEE.


Art. 7º Fica assegurado por esta Lei Municipal, para atuação em qualquer cargo temporário criado por esta Lei a participação em Seleção Pública a ser regulamentada através de ato administrativo emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Várzea Alegre – CE.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Várzea Alegre – CE, através do Programa de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, regulamentar e implantar as políticas públicas da Educação Especial na perspectiva da Inclusão estabelecidas na forma desta Lei e na legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Ceará,
em 03 de julho de 2023.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

<p>PUBLICADO no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), nº <u>3242</u>, de <u>04/07/23</u>, pág(s) <u>83-85</u>, nos termos da Lei Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro de 2019.</p> 
--